

ESTATUTO DO OPALA CLUBE DE JARAGUÁ DO SUL

TÍTULO I – DO CLUBE E SEUS FINS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FUNDAÇÃO DO CLUBE

Art. 1º. – O Opala Clube de Jaraguá do Sul, fundado em 19/02/2005, conforme deliberação tomada em Assembléia dos fundadores, realizada na mesma data, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Possui personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela sociedade, por sua vez a sociedade não assume nenhuma responsabilidade por atos praticados pelos associados.

Art. 2º. – A denominação oficial fica sendo Opala Clube de Jaraguá do Sul.

Art. 3º. – O Clube reger-se-á pelo presente Estatuto, regulamentos e demais atos baixados por sua Diretoria e aprovados em Assembléia Geral.

Art. 4º. – O Clube será de prazo indeterminado, não tendo data fixa para sua extinção.

CAPÍTULO II – DA SEDE E FORO DO CLUBE

Art. 5º. – O Clube terá sua sede e foro jurídico na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, à Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 1350, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, onde deliberará sobre os assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE DO CLUBE

Art. 6º. – O Clube é de caráter recreativo, esportivo, artístico, cultural, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal e estadual e tem por finalidade perspicua:

I – Incrementar o sentimento de preservação, otimização de seus recursos técnicos em usos diversos, restauração e manutenção dos automóveis da marca Chevrolet, modelos OPALA e CARAVAN, fabricados pela General Motors do Brasil, independente de ano ou modelo, promovendo-lhes o reconhecimento como valores culturais históricos, de importância significativa para a memória de nossa Indústria Automobilística, bem como, salientando-lhes a importância na evolução tecnológica e estética, inclusive em fins esportivos;

II – Promover o conagraçamento dos associados e apreciadores de tais veículos, proporcionando-lhes informações, intercâmbio, exposições, desfiles e demais eventos que possam contribuir com os interesses e objetivos da sociedade;

III – Promover, estimular e difundir o automobilismo no País, Estado de Santa Catarina e cidade d e Jaraguá do Sul e região, em encontros e viagens podendo celebrar convênios com entidades congêneres do País e do Exterior;

IV – Participar e promover reuniões e eventos de âmbitos sociais, culturais, cívicos, filantrópicos e outros assuntos relacionados ao automobilismo.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. – O Clube será constituído por um número ilimitado de associados.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 8º. – O Clube será constituído por pessoas idôneas, que possuam as mesmas finalidades do disposto neste estatuto, e tiverem seus nomes aprovados, pelo Conselho constituído para tal fim, em conformidade com as regras para ingresso, esclarecidas e aceitas formalmente pelo candidato interessado.

Art. 9º. – O quadro social do Clube compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I – Sócio Fundador;

II – Sócio Contribuinte;

§ 1º. – Serão sócios fundadores aqueles que participarem da Assembléia Geral de fundação e assinarem a Ata de fundação da entidade.

§ 2º. – Serão sócios contribuintes aqueles que se associarem após a sua fundação.

§ 3º. – Todos os associados têm os mesmos direitos e obrigações.

§ 4º. – São considerados dependentes dos sócios, esposas e filhos, todos devidamente indicados na ficha de cadastro do associado. Todos terão direito a participarem das promoções que o Clube vier a realizar, bem como freqüentar as dependências sociais.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, DA MENSALIDADE E DO DESLIGAMENTO DE SÓCIOS

Art. 10º. – Da admissão de novos sócios:

§ 1º. – Serão admitidas pessoas que reunirem condições de bom conceito social e boa conduta civil, sem discriminação de cor, raça, credo religioso ou filosofia política, não sendo admitidas pessoas reconhecidas como irresponsáveis, de reputação duvidosa e/ou que sejam citadas como nocivas à sociedade.

§ 2º. – O pretendente deverá ser proprietário de veículo Chevrolet, modelo OPALA ou CARAVAN, em perfeito estado de uso.

§ 3º. – O pretendente a sócio será apresentado em reunião aos associados por um sócio do clube ou através de um requerimento endereçado à diretoria do Clube.

§ 4º. – O novo sócio, assim que aprovado por 50% + 1 dos associados, deverá pagar ao Clube, uma jóia de admissão no valor a ser estipulado em Assembléia Geral na época da associação.

§ 5º. – O valor da mensalidade e multas será estipulado em Assembléia Geral.

§ 6º. – O valor da jóia de adesão e mensalidades pagas ao Clube, serão revertidos para melhoria do mesmo.

Art. 11º. – O associado que se desligar por motivo pessoal, ou por exclusão decidida em Assembléia Geral, não terá direito à devolução dos valores já pagos.

§ 1º. – O associado que solicitar o desligamento deverá estar em dia com a contribuição mensal.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º. – São direitos do associado:

I – Participar das reuniões das Assembléias;

- II – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Clube;
- III – Apresentar sugestões ao Clube e/ou discutir assuntos em pauta;
- IV – Requerer a realização de Assembléia Geral Extraordinária justificando-a por escrito para a Diretoria;
- V – Apresentar, em Assembléia, denúncias de irregularidades na gestão da Diretoria;
- VI – Participar juntamente com seus dependentes, de eventos patrocinados e/ou com apoio do Clube;
- VII – Trazer convidados aos encontros e às dependências do Clube, respeitando normas do Clube, do Estatuto e regulamentos internos, responsabilizando-se pelos mesmos;
- VIII – Utilizar decalques, identificações e demais distintivos do Clube.

§ 1º. – O sócio que estiver em débito com o Clube estará automaticamente proibido de exercer o direito do inciso II, IV e VII deste artigo.

§ 2º. – Para a candidatura a qualquer cargo efetivo ou ser designado para qualquer cargo de direção, deverá o interessado estar associado há no mínimo 6 (seis) meses e não ter sofrido qualquer penalidade no período considerado.

Art. 13º. – São deveres do associado:

- I – Respeitar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, bem como o regulamento interno, e os criados para determinados eventos;
- II – Comparecer e participar das Assembléias;
- III – Acatar as decisões das Assembléias e da Diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a sociedade;
- IV – Pagar as mensalidades pontualmente;
- V – Zelar pelo nome do Clube;
- VI – Comunicar a Diretoria qualquer alteração em seu cadastro;
- VII – Trabalhar em favor dos objetivos do Clube;
- VIII – Não se pronunciar, nem tomar decisões em nome do Clube, sem prévio conhecimento e expressa concordância da Assembléia Geral;
- IX – Manter seu veículo em perfeito estado de uso;
- X – Respeitar as normas de trânsito e legislação em vigor, assim como terceiros;
- XI – Respeitar outros Clubes e seus sócios em eventos;
- XII – Responder civil e penalmente por qualquer ato praticado;
- XIII – Usar a camiseta do Clube, assim como outros logotipos em encontros e eventos;
- XIV – Todo o sócio que deixar voluntária ou involuntariamente o Clube, deverá devolver ao mesmo os distintivos e outros pertinentes, bem como retirar do veículo adesivos que identificam o Clube.

Parágrafo único – O sócio que vender o veículo cadastrado no Clube, terá o prazo de 12 (doze) meses para adquirir outro veículo da marca Chevrolet, modelos OPALA ou CARAVAN, sendo que passado o prazo, o mesmo será excluído do quadro de sócios.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art. 14º. – Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal: será aplicada em caráter reservado quando primário;

II – Suspensão: será aplicada aos sócios que transgredirem as disposições do presente, tendo seu prazo determinado pela Diretoria, considerando-se a gravidade da transgressão.

III – Exclusão: será aplicada quando o sócio não atender às normas deste Estatuto, ou cometer alguma atitude que possa difamar ou prejudicar sócios e a sociedade, como também quando o sócio não pagar 3 (três) mensalidades sucessivas, ou quando não comparecer a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, não lhe cabendo qualquer indenização ou retribuição financeira oriunda de sua exclusão.

IV – Multa: aos associados que deixarem de pagar pontualmente as taxas estipuladas incorrerá em multa fixada pela Diretoria.

§ 1º. – As penas serão aplicadas pelo Presidente, após instrução sumária sobre os fatos, orientado pelos critérios de aplicação à moral, à ética e ao senso comum.

§ 2º. – Das penas aplicadas, caberá recurso à Diretoria ou Conselho, no prazo de 7 (sete) dias corridos de sua aplicação.

TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 15º – O patrimônio será formado por:

I – Rendimentos advindos do pagamento de mensalidade, recolhidas pelos associados;

II – Rendimentos advindos da aplicação das contribuições dos associados;

III – Pagamento da Jóia;

IV – Rendimentos obtidos com promoções;

V – Multas e juros cobrados por atraso nas mensalidades;

VI – Doações recebidas de terceiros e os rendimentos advindos de sua aplicação.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 16º – O patrimônio do Clube será aplicado em prol do mesmo.

Art. 17º – Os bens obtidos serão utilizados para aquisição de novos bens ou recursos para o Clube ou transformados em moeda corrente nacional, deixando os valores depositados em conta bancária de titularidade do Clube.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 18º – Extinguindo-se o Clube, depois de pagos os débitos existentes, se ainda houver saldo de bens, o seu patrimônio reverterá em favor de seus membros, proporcionalmente ao tempo de permanência como associado.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º – São responsáveis pela administração do Clube:

I – Assembléia Geral;

II – A Diretoria.

Parágrafo único – Não caberá qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria do Clube para o desempenho de suas obrigações.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima do Clube e constitui-se na reunião de seus associados.

Parágrafo único: Das deliberações de cada Assembléia Geral lavrar-se-á ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes, exceto na ata de Assembléia Geral de Fundação do Clube, onde se faz necessária à assinatura de todos os sócios (que se tornarão fundadores).

Art. 21º – Cabe à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria, dentre os associados, bem como dar posse à mesma;

II – Julgar e aprovar as contas efetuadas pela Diretoria;

III – Apreciar todos os atos efetuados pela Diretoria;

IV – Destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros isoladamente, por atitudes alheias aos interesses do Clube ou por transgressão das normas dispostas neste Estatuto, em deliberação tomada por 2/3 dos associados presentes;

V – Deliberar sobre reformas estatutárias por proposta da Diretoria ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes, que estejam em pleno gozo dos direitos dispostos neste Estatuto;

VI – Deliberar sobre assuntos relevantes e de interesse do Clube, que venham a extrapolar a competência da Diretoria.

Art. 22º – A Assembléia Geral reunir-se-á, sempre que for convocada, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 23º – As Assembléias Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por solicitação à mesma, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas mensalidades.

Art. 24º – A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo menos com antecedência de 07 (sete) dias corridos, devendo todos os sócios ser avisados antecipadamente.

Art. 25º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos, instalando-se, todavia em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos mais tarde da hora fixada a primeira.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 26º – A Diretoria do Opala Clube de Jaraguá do Sul é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor de Eventos e, um Diretor Social.

§ 1º. – O mandato desta Diretoria é de 1 (um) ano;

§ 2º. – Só poderão fazer parte da Diretoria os associados que estiverem no exercício pleno direitos;

§ 3º. – Quando da vacância de cargos na Diretoria, os membros remanescentes convocarão Assembléia Geral no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. – Poderá ser criado, a qualquer tempo, cargos que se façam necessários, a pedido oficial da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DO PRESIDENTE

Art. 27º. – Compete ao Presidente:

I – Representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

II – Determinar as diretrizes gerais e orientar os negócios e atividades de interesse do Clube;

III – Zelar pela observância do presente estatuto e pelo cumprimento das decisões emanadas das Assembléias Gerais;

IV – Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, as reuniões da Diretoria;

V – Assinar e movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, e Secretário Geral quando da ausência destes, as contas bancárias de titularidade do Clube;

VI – Convocar, em nome da Diretoria, as Assembléias Gerais;

VII – Presidir as reuniões das Assembléias Gerais;

VIII – Representar o Clube em assuntos relacionados ao interesse do mesmo;

IX – Deliberar sobre todas as questões que não tenham sido objeto deste Estatuto e que não alcancem a alçada da competência da Assembléia Geral, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

X – Assinar, com o Secretário Geral correspondências do Clube;

XI – Nomear membros para a Diretoria, substitutos para os membros exonerados ou licenciados;

XII – Destituir juntamente com o restante da Diretoria outro membro que faça parte da mesma e não tenha cumprido suas funções, prejudicando os interesses do Clube;

CAPÍTULO V – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28º. – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – Assessorar o Presidente nas atividades do Clube;
- III – Responder pelas funções de Secretários, quando da ausência deste;
- IV – Auxiliar nas funções de Tesoureiro;

CAPÍTULO VI – DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 29º. – São atribuições do Secretário Geral;

- I – Organizar e manter atualizado o serviço burocrático do Clube;
- II – Redigir avisos e convocações;
- III – Manter atualizado, sob sua guarda e responsabilidade, o cadastro de Associados;
- IV – Responder pela Presidência, na sua ausência e do Vice-Presidente;
- V – Assinar com o Presidente, as correspondências do Clube.
- VI – Assinar e movimentar as contas bancárias de titularidades do Clube, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, quando da ausência destes;

CAPÍTULO VII – DO TESOUREIRO

Art. 30º. – São atribuições do Tesoureiro:

- I – Efetuar e receber pagamento de contas autorizadas pelo Presidente;
- II – Assinar e movimentar, em conjunto com o Presidente e o Secretário Geral, as contas bancárias de titularidades do Clube;
- III – Publicar nas Assembléias Gerais ou, bimestralmente, balancete da situação financeira do Clube;
- IV – Cobrar e controlar o recebimento das mensalidades dos associados;

CAPÍTULO VIII – DO DIRETOR DE EVENTOS

Art. 31º. – São atribuições do Diretor de Eventos;

- I – Relacionar o Clube, com autoridades, patrocinadores, imprensa e demais órgãos de divulgação;
- II – Promover e organizar as festas e reuniões sociais;
- III – Organizar e dirigir as promoções que o Clube vir a promover, tais como: exposições, passeios, torneios, festas e outros eventos;
- IV – Encaminhar eventuais consultas de assuntos técnicos, que lhes forem dirigidas, à esfera da Diretoria competente para tal.

CAPÍTULO IX – DO DIRETOR SOCIAL

Art. 32º. – São atribuições do Diretor Social;

I – Organizar e dirigir o departamento social e promover relações públicas;

II – Organizar e controlar os bens patrimoniais do Clube, bem como peças e acessórios de propriedade do Clube;

III – Socializar e entrosar sócios do Clube, bem como assumir tarefas administrativas relacionadas à manutenção dos cadastros e identificação dos sócios;

IV – Supervisionar os eventos oficiais do Clube, bem como fiscalizar a boa conduta dos membros durante estes.

V - Apoiar com consultoria técnica aos associados e eventuais interessados externos, bem como assessorar a Diretoria de Eventos;

CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 33º. – A eleição da Diretoria far-se-á a Assembléia Geral, através da inscrição de chapas, junto à Diretoria em exercício e as vagas serão preenchidas pelos candidatos mais votados para cada cargo, através de voto secreto e desvinculado.

Parágrafo único – Em caso de empate de determinado cargo, realizar-se-á nova eleição para este.

Art. 34º. – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria dos votos.

CAPÍTULO XI – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35º. – A ação da Diretoria será exercida:

I – Pela administração do Clube, executando os atos necessários ao seu funcionamento;

II – Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos à Assembléia Geral;

III – Pelo controle do pagamento das mensalidades, por parte dos associados, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e demais regulamentos;

IV – Pela manutenção atualizada do cadastro de associados.

TÍTULO V – DA ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES ESTATUÁRIAS

Art. 36º. – Nos casos de modificação estatutária ou dissolução do Clube antes do prazo previsto no artigo quarto, o “quorum” mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados, realizada sempre em Assembléia Geral, especialmente convocada.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º. – A Diretoria será eleita e tomará posse na Assembléia de Fundação do Clube, quando também será aprovado este Estatuto.

Art. 38º. – É expressamente proibida a utilização do nome do Clube, para propaganda ou difusão de idéias ou doutrinas políticas ou religiosas.

Art. 39º. – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Assembléia, com aprovação de 50% + 1 dos associados presentes.

Art. 40º. – As atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembléias Gerais, deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo tempo necessário para lavratura das mesmas, aprovação e assinaturas.

Art. 41º. – Os cargos da Diretoria, serão exercidos sem remuneração.

Art. 42º. – É permitida a acumulação de cargos, no primeiro mandato e, nos demais consoante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 43º. – O presente Estatuto entrará em vigor depois de cumpridas as formalidades legais e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 44º. – São sócios fundadores do Clube, em ordem alfabética:

- 01) Adilson Baumann
- 02) Anibal Soule Gracioli
- 03) Clair Meneghelli
- 04) Francisco Willemann
- 05) Giovanni Wendorff
- 06) Ivandro Jurandir Voigt
- 07) Jean Carlos Lemke
- 08) João Carlos Cirino dos Santos
- 09) Kleber de Mello
- 10) Moacir de Melo Silva
- 11) Ronaldo Weigsding
- 12) Saulo Ricardo Lisboa

TÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 45º. – O membro da Diretoria, que aplicar os fundos do Clube para negócio ou uso de conta própria, deve ser destituído do cargo, tendo ainda que devolver o montante que se apropriou.

§ 1º. – Responder o patrimônio particular do agente, tanto quanto for necessário ao respectivo ressarcimento.

§ 2º. – A destituição do cargo assim como o ressarcimento aos cofres do Clube, não obsta o procedimento criminal cabível contra o agente.

Art. 46º. – Este Estatuto entra em vigor a partir de 19/02/2005

Jaraguá do Sul, 19 de fevereiro de 2005.

Kleber de Mello
Presidente